



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 433/2023

EDITAL Nº. 272/2023 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 4.093/2023 para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, 02 – VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA, 03 – DT DUBAJ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e 04 – I. A. GERLACH CONSTRUÇÕES. O processo foi enviado para análise da equipe técnica do Escritório de Projetos, que manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Análise da Qualificação Técnica. 01 – CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA: Não atende ao item 5.2.8 do edital de licitações. Não localizado serviços nos atestados operacionais que demonstrem que a licitante executou serviço compatível em características com o objeto da licitação, especificamente serviço em estrutura metálica. 02 – VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA: Não atende ao item 5.2.7 nem ao item 5.2.8 do edital de licitações. No que tange ao atestado técnico operacional, informo que o atestado apresentado em nome da empresa participante não está acompanhado da CAT com registro de atestado. 03 – DT DUBAJ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: Atende à qualificação técnica do edital de licitações. 04 - I. A. GERLACH CONSTRUÇÕES: Não atende a qualificação técnica do edital. Os documentos apresentados não estão em nome de I. A. GERLACH CONSTRUÇÕES, CNPJ 46.963.352/0001-43. Em resposta aos questionamentos da ATA de abertura do edital 272/2023 tenho as seguintes considerações: 02 – VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA., apresentou o CRC vencido em 15/11/2023 e, ainda, não apresentou o protocolo para renovação conforme o prazo estabelecido no edital. E, também, não atendeu ao item 5.2.8., referente ao atestado técnico operacional. Resposta: No que tange ao atestado técnico operacional, informo que o atestado apresentado em nome da empresa participante não está acompanhado da CAT com registro de atestado, logo não atende ao item 5.2.8 do edital de licitações. A alegação da empresa 01 – CAPINAMES procede. Referente a empresa, 03 – DT DUBAJ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., observou que o atestado técnico profissional apresentado, não atendeu ao item 5.2.7. do edital. Resposta: Os atestados apresentados pela participante atendem ao item 5.2.7 do edital. A alegação da empresa 01 – CAPINAMES não procede. E, referente a empresa 04 - I. A. GERLACH CONSTRUÇÕES, não apresentou o atestado técnico operacional registrado no CREA-RS. Resposta: A participante não apresentou atestado técnico operacional em nome de I.A. GERLACH CONSTRUÇÕES, CNPJ 46.963.352/0001-43, conforme item 5.2.8 do edital. A alegação da empresa 01 – CAPINAMES procede”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Quanto ao apontado na ata de abertura do certame, que a empresa 02 – VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA, “apresentou o CRC vencido em 15/11/2023 e, ainda, não apresentou o protocolo para renovação conforme o prazo estabelecido no edital”, A CPL esclarece

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 4 - 3179 - Data 21/11/2023 - Página 47 / 53

que a empresa apresentou o CRC com certificado de regularidade do FGTS vencido em 15/11/2023, porém apresentou juntamente certificado de regularidade do FGTS com vencimento em 04/12/2023, e o edital é bem claro em seu item 5.3.2, “**5.3.2. Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem**”, e a data final para apresentação da documentação era 10/11/2023, portanto a empresa atendeu o edital nesse item. Referente à empresa 04 – I. A. GERLACH CONSTRUÇÕES, a empresa apresentou **5.2.2. Declaração formal**, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal; **5.2.3. Declaração formal** de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme art. 32 §2º da lei nº. 8.666/1993, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de termo de credenciamento, nos termos do modelo Anexo em nome de JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 36.957.673/0001-81. Registra-se que os envelopes apresentados para o certame, bem como o CRC apresentado no envelope de nº 01 estão em nome de I. A. GERLACH CONSTRUÇÕES. Também constava dentro do envelope de nº 01 um protocolo de cadastro em nome de JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES, datado de 13/11/2023, ou seja, fora do prazo para apresentação da documentação para este certame. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações técnicas exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 03 – DT DUBAJ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e inabilitadas as licitantes: 01 – CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, 02 – VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA, e 04 – I. A. GERLACH CONSTRUÇÕES, pelos motivos expostos anteriormente. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo dessa publicação o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 02, contendo a Proposta Financeira da empresa habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **10 horas** do dia **29 de novembro** de **2023**. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Municipal nº. 4.093/2023